



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br



Parecer da Comissão de Legislação, Redação e Justiça

Projeto de Lei nº 17/2012

I-Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, trata-se de projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para exercício financeiro de 2013.

Presentemente o projeto de lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade .

É o relatório.

II- Introdução

A Lei orçamentária, nos dias atuais, fazem o papel de programa econômico direcionado à ação do governo para vários setores da atividade. Em regra estabelece art. 165 da Constituição Federal.

III- Parecer

Analizada a proposição legislativa, verifica-se que a mesma atende aos princípios da legalidade, não havendo portanto inconstitucionalidade.

Segundo estabelece o art 165, CF, a Lei que estabelece de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para relativas aos programas de duração continuada

Nesse sentido, o projeto enviado pelo Executivo a esta Casa de Leis adéqua-se aos preceitos constitucionais atinentes à matéria.

IV- Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br



Considerando os fundamentos legis ora declinados, bem como adaptação da matéria às normas formalíticas da técnica legislativa, manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de Lei em análise.

Sala de Sessões , 04 de Dezembro de 2012.

Ver. Teresinha de Fátima Fagundes Carvalho
Relator

De acordo:

Ver. William Mauricio Goulart
Presidente

Ver. Odair Claudinei da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº. 17/2012

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para exercício financeiro de 2013.

Emitido parecer pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei pela Comissão de Legislação, Redação e Justiça, o mesmo foi remetido a esta Comissão para parecer e apresentação de eventuais emendas.

É a síntese do processado.

II - Parecer

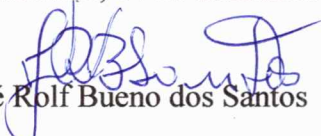
Consoante explicitado pela Comissão de Legislação, Redação e Justiça, o projeto tem por fundamento a adequação, para elaboração do orçamento de 2013. Como qualquer outra Lei, pode ser alterada, quando houver erro material ou de valores capazes de gerar prejuízo ao município, sendo o presente projeto de Lei constitucional e legal de conformidade com art 165 – I § 1º.

III- Conclusão

Em conclusão, tem-se pela possibilidade da aprovação do presente projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2012.


Ver. José Rolf Bueno dos Santos
Relator

De acordo:
Ver. Antônio Carlos de Souza




CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br



Presidente

ma Almeida
Ver. Maria Aureliza da Cruz Almeida
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei nº. 17/2012

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei que versa que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para exercício financeiro de 2013.

Emitido parecer pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas, o mesmo foi remetido a esta Comissão para parecer e apresentação de eventuais emendas.

É a síntese do processado.

II - Parecer

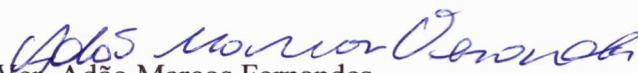
Analisado o projeto de Lei, verifica-se que conforme denota-se trata de adequações a serem feitas na elaboração do orçamento de 2013 como forma homogênea seguindo o princípio do equilíbrio orçamentário, sendo legal e constitucional de acordo com o artigo 165 da Constituição Federal.

III- Conclusão

Em conclusão, tem-se pela possibilidade da aprovação do presente projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2012.


Ver. Adão Marcos Fernandes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br



De acordo:


Ver. João Boanerges Martins
Presidente


Ver. Antônio Carlos de Souza
Membro